



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 70/2003

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 11 de 03 de 2003

No mês de Janeiro de cada ano, vence a cota única com desconto e a 1ª. das três parcela do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor.

Novamente no presente exercício o contribuinte que não pagou o imposto à vista ou não possuía condições financeiras para pagamento da 1ª parcela no seu vencimento, somente pode efetuar o pagamento total no mês de Fevereiro, sem qualquer tipo de desconto, perdendo a oportunidade do pagamento parcelado.

Quem deixou de pagar a 1ª. Parcela no seu vencimento e o quis fazer no dia seguinte, mesmo pagando a multa, não pode assim proceder.

Parece-nos que o prêmio é dado somente a quem possui mais recursos financeiros; este se não pagar a vista, com certeza pagara a cota total do imposto em Fevereiro, mesmo sem desconto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Já o menos favorecido financeiramente, além de ser talhado de qualquer tipo de vantagem, acaba sendo penalizado.

Não vejo motivo lógico e convincente para que uma parcela de imposto, se vencida e não paga no vencimento, não possa ser paga com a cobrança da multa correspondente, dando oportunidade da continuidade do parcelamento e não a punição como está ocorrendo com o IPVA que obriga, no caso, o contribuinte a efetuar o pagamento total a vista repetimos, caso não consiga efetuar o pagamento da 1ª parcela até o seu vencimento.

Incoerente pois caso deixe o contribuinte de pagar a 2ª ou a 3ª parcela no seu vencimento, efetuará normalmente o pagamento das mesmas com os respectivos acréscimos após o prazo estabelecido.

Outra coisa que nos deixa bastante estarrecido é o percentual da multa cobrada para os casos de atrasos no pagamento do IPVA - 20% (vinte por cento).

Convenhamos tratar de índice totalmente fora da realidade econômica de nosso país e dos entendimentos legais que quer nos fazer acreditar em cobrança de multas com índices de 2% (dois por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

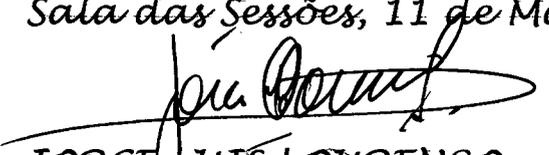
Não posso aceitar tamanha aberração no trato com o contribuinte, mesmo sabendo que 50% do referido imposto reverte ao Município.

Priva-lo do pagamento parcelado e impor-lhe multa de 20% em caso de atraso no pagamento do IPVA é algo totalmente inaceitável nos dias atuais.

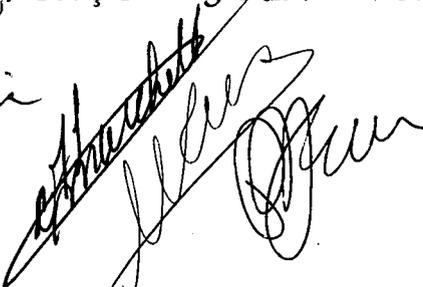
Diante do exposto, requieiro à mesa, após aprovação pelo plenário, seja o presente enviado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Alkimin, Governador do Estado de São Paulo, no sentido de tomar as medidas necessárias e cabíveis para que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo passe a aceitar o pagamento da 1ª. Parcela do IPVA com atraso, caso ocorra, acrescido dos encargos legais; bem como, seja o índice da multa cobrada reduzido de 20% (vinte por cento) para 2% (dois por cento), deixando com isso de penalizar injustamente o contribuinte.

Requieiro ainda o envio de cópias às lideranças Partidárias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2003.


JORGE LUIS LOURENÇO - JÓIA - Vereador


Belloni


J. Lourenço


J. Lourenço


Nelson Azevedo


Valéria N. S. A.